

LEI MUNICIPAL Nº 1319/2024

De 20 de dezembro de 2024

Promove adequações legislativas a Lei Orgânica Municipal na forma que dispõe.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo e EU sanciono a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art1º. A Lei Orgânica Municipal n. 80, de 05 de abril de 1990, para a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 107. As contas anuais do Município serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subseqüente, ficando disponibilizadas, por meio eletrônico, através do sítio oficial do Município, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar a legalidade, nos termos da lei.

Art. 107-A. O Prefeito Municipal é obrigado a disponibilizar, por meio eletrônico, através de sítio oficial do Município, a Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante sistema informatizado, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória, bem como promover o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM.

Art. 151. O Prefeito é obrigado a disponibilizar, por meio eletrônico, através de sítio oficial do Município, a Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) do

mês subsequente, as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos, acompanhada da documentação alusiva à matéria.

Art. 152. As contas anuais do Município, ficarão à disposição dos cidadãos, em site oficial, durante todo o exercício em destaque, e durante os 03 (três) meses do exercício seguinte, em links secundários, para acesso irrestrito do público.

§1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, pelos meios e formas previstas no caput.

§ 2º. Revogado

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ, Em 20 de dezembro de 2024.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em 20/12/2024
Às 10:20 hs

Servidor